



O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba**, por sua Comissão Especial Permanente de Licitações, comunica aos interessados, que foi **INDEFERIDO** o Recurso Administrativo interposto pela licitante SBA MONTAGENS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. à **Tomada de Preços nº 08/2015** - Processo nº 1.328/2016-SAAE, destinada à contratação de empresa de engenharia para execução de obra de travessia subterrânea, pelo método não destrutível, neste município, pelo tipo menor preço global. Comunica ainda que a reunião para abertura do envelope **“Proposta”** da licitante devidamente habilitada, será realizada às **10:00 horas do próximo dia 23 (vinte e três) de setembro de 2016**, no mesmo local onde foram realizados os trabalhos para abertura dos envelopes “Documentação”. **Comissão Especial Permanente de Licitações - Sandra Regina Elias Gato - Presidente.**



ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA SBA MONTAGENS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. A TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.328/2016-SAAE, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TRAVESSIA SUBTERRÂNEA, PELO MÉTODO NÃO DESTRUTÍVEL, NESTE MUNICÍPIO, PELO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Às quinze horas do dia dezoito de setembro do ano de dois mil e dezesseis, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Comissão Especial Permanente de Licitações do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto ao resultado do julgamento da documentação da Tomada de Preços, em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme demonstra protocolo de recebimento às fls. 823, contendo as razões, motivo pelos quais é conhecido pelos senhores julgadores.

Passando-se a análise do recurso apresentado pela empresa SBA MONTAGENS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, a mesma, em síntese, alega que a Comissão em sua análise a desclassificou equivocadamente pelo não cumprimento do item 5.1.1 do Termo de Referência e item 20.1.3 letra “c” do Edital, referentes a atestados que comprovem a execução dos serviços e obras gerais de implantação de travessia pelo método não destrutível (travessia para passagem de rede de esgoto, cravação de 72,00 metros lineares de tubulação de concreto armado, de diâmetro 500 mm, para coleta de esgoto sanitário.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O edital do certame em seu item **20.1.3.**, letra “c” menciona que será considerada habilitada, a licitante que apresentar na Qualificação Técnica Operacional:

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

c1) Atestado(s) de capacidade técnica profissional, com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme Súmula 23 do TCESP e vínculo profissional. Será considerada como parcela de maior relevância:

Execução dos serviços e obras gerais de implantação de travessia pelo método não destrutivo.

Consultado o Diretor Operacional de Esgoto do SAAE, engenheiro Gilmar Buffolo, o mesmo, se manifestou nos seguintes termos:

A empresa foi desclassificada porque os atestados apresentados não atendem ao exigido no Edital. O Edital solicita atestado de execução dos serviços e obras gerais de travessia pelo método não destrutivo (MND). Existem vários processos de travessia em MND, como furo direcional em PEAD, tubo cravado em aço e concreto, tubo armco, etc. Optamos pelo processo de tubo cravado em concreto em função de declividade muito pequena no local, onde o processo furo direcional em PEAD, objeto do Atestado da requerente não atende o projeto proposto pelo SAAE. Outra explicação para a exigência é que o projeto já foi protocolado junto a CCR, constando o método executivo. Não podemos aceitar uma empresa que não comprova e nem possui equipamento para a execução de travessia exigida pelo SAAE.

Os recursos administrativos são um corolário do Estado de Direito e uma prerrogativa de todo o administrado ou servidor atingido por qualquer ato da Administração. Inconcebível é a decisão administrativa única e irrecorrível, porque isto contraria a índole democrática de todo julgamento que possa ferir direitos individuais e afronta o princípio constitucional da ampla defesa, que pressupõe mais de um grau de jurisdição. Decisão única e irrecorrível é a consagração do arbítrio, intolerado pelo nosso direito (MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 605).

Assim, o Direito a recorrer administrativamente não pode ser recusado, visto que se trata de uma inerência ao princípio constitucional da ampla defesa, na conformidade do art. 5º, LV, da Lei Magna, segundo o qual (MELLO, Celso A. Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 89).



Isto posto, resolve esta Comissão conhecer o pedido constante do Recurso Administrativo, mas negar-lhe provimento, mantendo a INABILITAÇÃO da licitante SBA MONTAGENS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela presidente e membros titulares da Comissão Especial Permanente de licitações.

Sandra Regina Elias Gato

Karen Vanessa de Medeiros Cruz

Raquel de Carvalho Messias

Wagner Antunes

Érica Oliveira Moraes Espindola Franco

Emerson Aragão de Sousa